

Lei Maria da Penha

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006

Juiz de Direito - Vitor Umbelino Soares Junior



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Quando falamos em violência doméstica (tipos de violência) é premente associar essa questão com a questão Gênero, pois a violência ocorre porque a vítima “é mulher”.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

Relação de gênero trata-se de relação de poder que envolve subordinação e dominação exercida por um sexo sobre o sexo oposto, decorrente de papéis criados, difundidos e impostos pela sociedade por ser homem ou mulher.

Violência de gênero é um tipo de violência física ou psicológica exercida contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas sobre a base de seu sexo ou gênero que impacta de maneira negativa em sua identidade e bem-estar social, físico ou psicológico. De acordo com a Organização das Nações Unidas, o termo utiliza-se "para distinguir a violência comum daquela que se dirige a indivíduos ou grupos sobre a base de seu gênero", **constituindo numa violação dos direitos humanos.**



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES – CEDAW – (1979).

A CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher) de 1979, em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe sobre os direitos humanos da mulher.

Art. 1º *Para fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher", significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independente do estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, **dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer campo.***



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES – CEDAW – (1979).

A Convenção da Mulher deve ser tomada como parâmetro mínimo das ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão às suas violações, tanto no âmbito público como no privado.

A CEDAW é a grande Carta Magna dos direitos das mulheres e simboliza o resultado de inúmeros avanços normativos e políticos construídos nas últimas décadas, em um grande esforço global de edificação de uma ordem internacional de respeito à dignidade da mulher.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - “CONVENÇÃO DE BELEM DO PARÁ” (1994).

Pressupostos da violência contra a mulher: “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (artigo 1º).

A convenção exige dos Estados um compromisso efetivo na erradicação da violência de gênero a partir da criação de leis de proteção aos direitos das mulheres, modificação dos padrões socioculturais, fomento à capacitação de pessoal, além da criação de serviços específicos para atendimento àquelas que tiveram seus direitos violados.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - "CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ" (1994).

Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos (artigo 5º).



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

Violência Doméstica no Brasil

Entre 2008 e 2018, o Brasil teve um aumento de 4,2% nos assassinatos de mulheres. Em alguns estados, a taxa de homicídios em 2018 mais do que dobrou em relação a 2008: é o caso do Ceará, cujos homicídios de mulheres aumentaram 278,6%; de Roraima, que teve um crescimento de 186,8%; e do Acre, onde o aumento foi de 126,6%. Por seu turno, as maiores reduções no decênio ocorreram no Espírito Santo (52,2%), em São Paulo (36,3%) e no Paraná (35,1%).

Em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que representa uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. Seguindo a tendência de redução da taxa geral de homicídios no país, a taxa de homicídios contra mulheres apresentou uma queda de 9,3% entre 2017 e 2018.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

De acordo com o **Atlas da Violência (2019)**, houve um crescimento do número de homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007.

De acordo com o **Atlas da Violência (2020)**, em 2018, uma mulher foi assassinada no Brasil a cada duas horas, totalizando 4.519 vítimas. Embora o número de homicídios femininos tenha apresentado redução de 8,4% entre 2017 e 2018, se verificarmos o cenário da última década, veremos que a situação melhorou apenas para as mulheres não negras, acentuando-se ainda mais a desigualdade racial.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

Violência contra a mulher negra

Se, entre 2017 e 2018, houve uma queda de 12,3% nos homicídios de mulheres não negras, entre as mulheres negras essa redução foi de 7,2%. Analisando-se o período entre 2008 e 2018, essa diferença fica ainda mais evidente: enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, **a taxa entre as mulheres negras aumentou 12,4%.**

Em 2018, 68% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras. Enquanto entre as mulheres não negras a taxa de mortalidade por homicídios no último ano foi de 2,8 por 100 mil, entre as negras a taxa chegou a **5,2 por 100 mil, praticamente o dobro.**



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



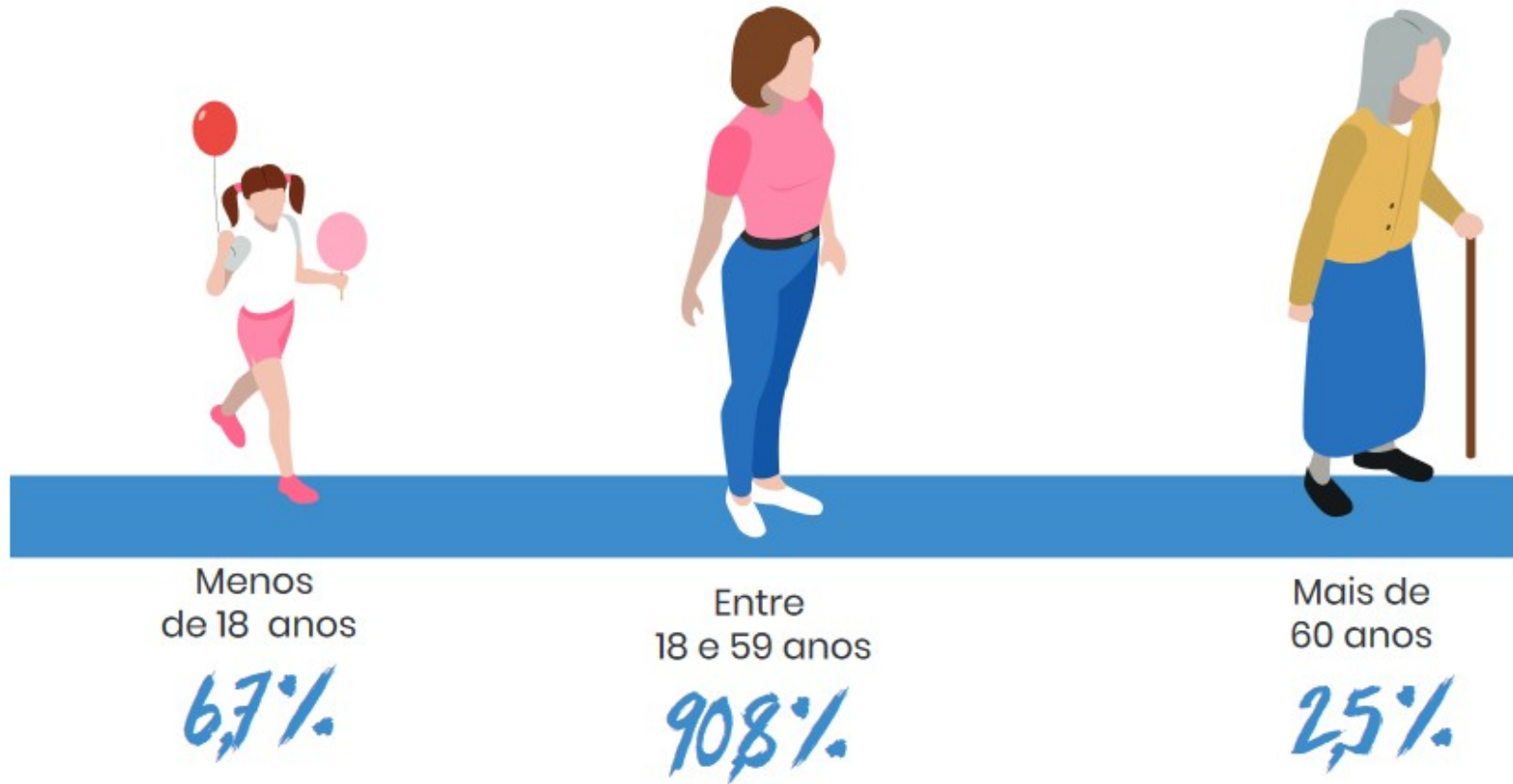
Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



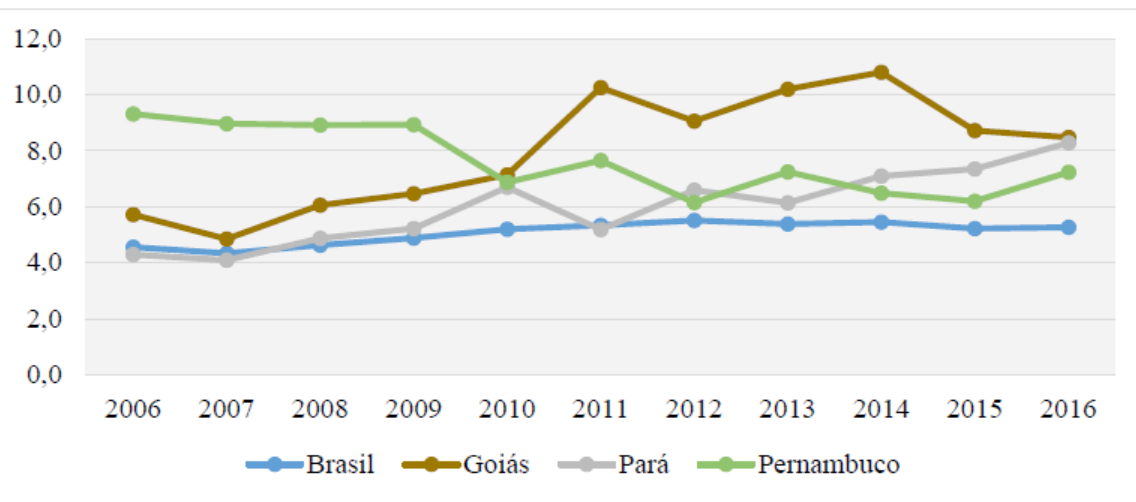
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

Desigualdade de Gênero – Números da Violência

Gráfico 6.7 – Evolução dos homicídios de mulheres negras, em três UFs com as maiores taxas em 2016 e no Brasil. Taxa por 100 mil mulheres negras (2006-2016)



GOIÁS: Estado do Brasil com maior número de homicídios de mulheres não brancas em 2016, num percentual de 8,5 por 100 mil mulheres.

Fonte: IBGE - Diretoria de Pesquisas/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. Observação: Os números das populações negras foram obtidos somando pardas e pretas, enquanto as não-negras se deu pela soma de brancas, amarelas e indígenas, todas as ignoradas não entraram nas contas. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
Lei Maria da Penha na Escola



TABELA 4.3

Brasil: taxa de homicídios de mulheres por 100 mil habitantes por UF (2007-2017)

	Taxa de Homicídio por 100 mil Habitantes											Variação %		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017
Brasil	3,9	4,1	4,3	4,4	4,4	4,6	4,6	4,6	4,4	4,5	4,7	20,7%	1,7%	5,4%
Acre	5,2	3,7	4,4	5,2	4,8	4,2	8,2	5,1	4,7	5,7	8,3	59,4%	95,7%	45,5%
Alagoas	6,7	5,1	6,7	8,2	8,2	7,8	8,2	7,3	5,4	5,9	6,4	-5,0%	-18,4%	9,2%
Amapá	3,7	4,0	3,6	4,7	5,4	4,6	5,1	5,3	4,7	4,4	6,8	84,0%	47,8%	55,7%
Amazonas	3,1	3,6	3,8	3,6	4,4	6,3	5,0	4,1	5,9	5,9	5,7	87,1%	-10,0%	-2,4%
Bahia	3,4	4,3	4,6	5,8	5,8	5,7	5,5	4,9	4,9	5,7	6,3	84,2%	10,0%	9,8%
Ceará	2,9	2,7	3,1	3,9	4,2	4,8	6,1	6,3	5,6	4,8	8,1	176,9%	67,6%	70,4%
Distrito Federal	4,3	4,8	5,6	4,8	5,6	5,4	5,2	4,1	3,8	4,1	2,9	-33,1%	-46,6%	-29,7%
Espírito Santo	10,2	10,3	11,6	9,2	8,6	8,5	8,7	7,0	6,9	5,2	7,5	-26,2%	-11,3%	43,6%
Goiás	4,7	5,3	5,3	5,7	8,1	7,6	8,4	8,7	7,5	7,1	7,6	60,9%	-1,0%	6,2%
Maranhão	1,9	2,5	2,6	3,5	3,8	3,4	3,8	4,2	4,2	4,5	3,6	85,7%	6,5%	-20,7%
Mato Grosso	6,6	5,9	6,3	5,3	5,7	6,4	5,7	7,0	7,3	6,4	5,6	-15,3%	-12,4%	-12,6%
Mato Grosso do Sul	5,6	4,8	5,2	6,0	6,0	6,0	5,7	6,4	4,3	6,0	4,5	-19,0%	-24,5%	-24,6%
Minas Gerais	4,0	3,7	3,9	3,9	4,4	4,4	4,0	3,8	3,9	3,6	3,7	-9,3%	-17,3%	2,9%
Pará	4,0	4,6	4,8	6,0	4,8	5,9	5,8	6,2	6,4	7,2	7,5	90,3%	27,0%	4,5%
Paraíba	3,6	4,5	5,0	6,0	6,9	6,7	6,1	5,7	5,3	5,2	4,2	18,2%	-36,9%	-18,3%
Paraná	4,5	5,6	6,0	6,1	5,1	5,7	5,0	5,0	4,3	4,2	4,3	-4,4%	-25,0%	3,0%
Pernambuco	6,4	6,5	6,5	5,3	5,5	4,5	5,3	4,9	4,8	5,8	6,3	-1,0%	40,1%	9,2%
Piauí	2,2	2,4	1,9	2,5	2,0	2,8	2,9	3,8	4,1	3,0	3,2	42,8%	13,5%	3,6%
Rio de Janeiro	5,0	4,4	4,1	4,0	4,2	4,3	4,4	5,3	4,4	5,0	4,7	-7,5%	9,1%	-6,8%
Rio Grande do Norte	2,6	3,6	3,5	4,2	4,4	3,8	5,2	5,7	5,1	5,7	8,3	214,4%	120,3%	46,6%
Rio Grande do Sul	3,5	3,9	4,0	4,0	3,5	4,3	3,6	4,3	4,9	5,4	5,2	51,0%	21,2%	-2,3%
Rondônia	3,5	4,8	6,2	4,4	5,7	6,1	6,1	6,4	7,2	6,2	7,0	100,7%	15,7%	13,6%
Roraima	8,9	7,1	10,6	4,8	4,3	7,1	14,8	9,5	11,4	10,0	10,6	18,6%	48,8%	6,2%
Santa Catarina	2,3	2,7	2,9	3,4	2,3	3,1	3,0	3,2	2,8	3,1	3,1	37,2%	0,7%	0,6%
São Paulo	2,8	3,1	3,1	3,1	2,6	2,8	2,7	2,7	2,4	2,2	2,2	-22,5%	-23,9%	-3,1%
Sergipe	3,2	2,8	3,3	3,9	5,4	5,5	5,0	6,5	6,0	5,2	6,6	107,0%	20,4%	27,0%
Tocantins	4,1	3,1	4,5	4,8	6,8	6,6	5,3	4,7	6,4	6,0	5,0	21,2%	-25,2%	-16,6%

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. O cálculo efetuado levou em conta os indivíduos mulheres da população. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:

**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**

PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

FEMINICÍDIO

O Brasil ocupa o **5º lugar** no ranking de feminicídio entre 84 países.

41% dos casos de violência doméstica acontecem dentro de casa.

57% iniciam-se após o término de um relacionamento.

3 em cada 5 mulheres sofreram, sofrem ou sofrerão violência em um relacionamento afetivo no Brasil.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



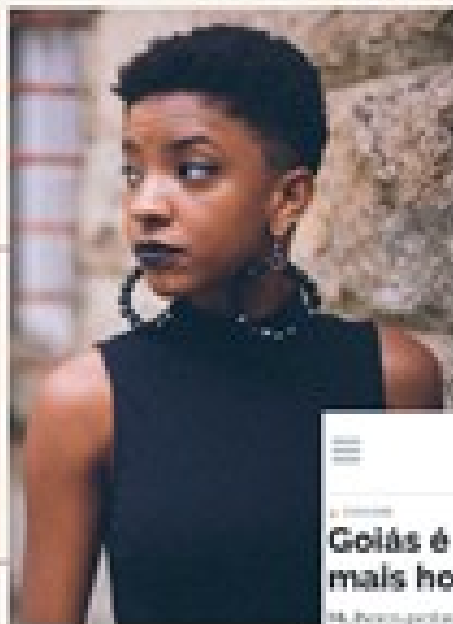
Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER



maísgoiás

Goiás é o segundo Estado com mais homicídios de mulheres

Mulheres perdem as pontas não só por mais violência contra a população

Reportagem

De André Bello, em Brasília | 17 de março de 2023 | 10h30



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



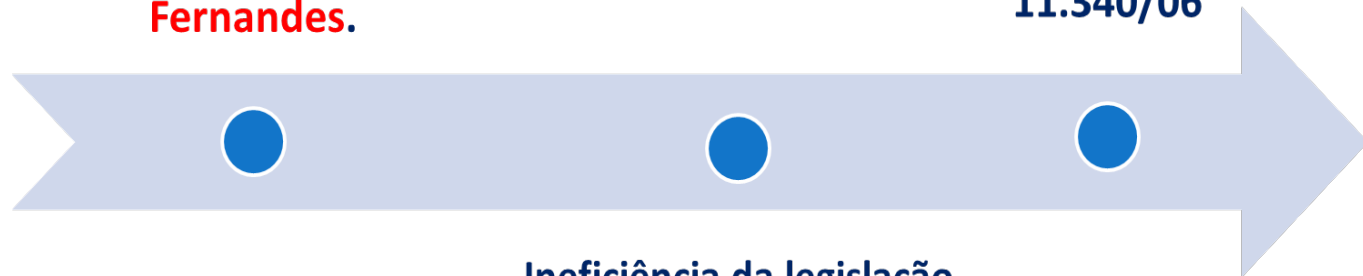
**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA - Lei nº 11.340/06



**Farmacêutica de
Fortaleza, **Maria da
Penha Maia
Fernandes.****

**Lei nº
11.340/06**



**Ineficiência da legislação
brasileira, em especial
Lei nº 9.099/90.**



**EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
Lei Maria
da Penha
na Escola**



**Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar**



**PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

RESPONSABILIZAÇÃO INTERNACIONAL (Marco)

Em 2001, a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da OEA responsabilizou o Estado brasileiro por omissão, negligência e tolerância. Considerou que no caso de Maria da Penha Maia Fernandes se davam as condições de violência doméstica e de tolerância pelo Estado definidas na Convenção de Belém do Pará.

A República Federativa do Brasil é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana em concordância com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, prevista no artigo 1(1) do referido instrumento pela dilação injustificada e tramitação negligente deste caso de violência doméstica no Brasil.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

RESPONSABILIZAÇÃO INTERNACIONAL (Marco)

Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia.

Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.

Medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

MUDANÇA DE PARADIGMA CULTURAL

A mudança é importante quando se considera que, no Brasil, o processo social, histórico e cultural construiu e naturalizou sistemas discriminatórios, como o machismo e o racismo, que ainda são estruturantes nas relações pessoais.

Quando ainda não existia a Lei Maria da Penha, a abordagem jurídica dos casos era baseada na Lei nº 9.099/1995, que propunha punições alternativas para os agressores, como a doação de cestas básicas.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

MUDANÇA DE PARADIGMA CULTURAL

A Lei Maria da Penha aponta caminhos para os sistemas de segurança e justiça agirem quando a violência doméstica e familiar acontece, buscando oferecer o apoio que a mulher precisa para romper o ciclo da violência.

Ela também aponta o dever do Estado brasileiro de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, segurança, saúde, alimentação, educação, cultura, ao acesso à justiça, à dignidade, etc.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar

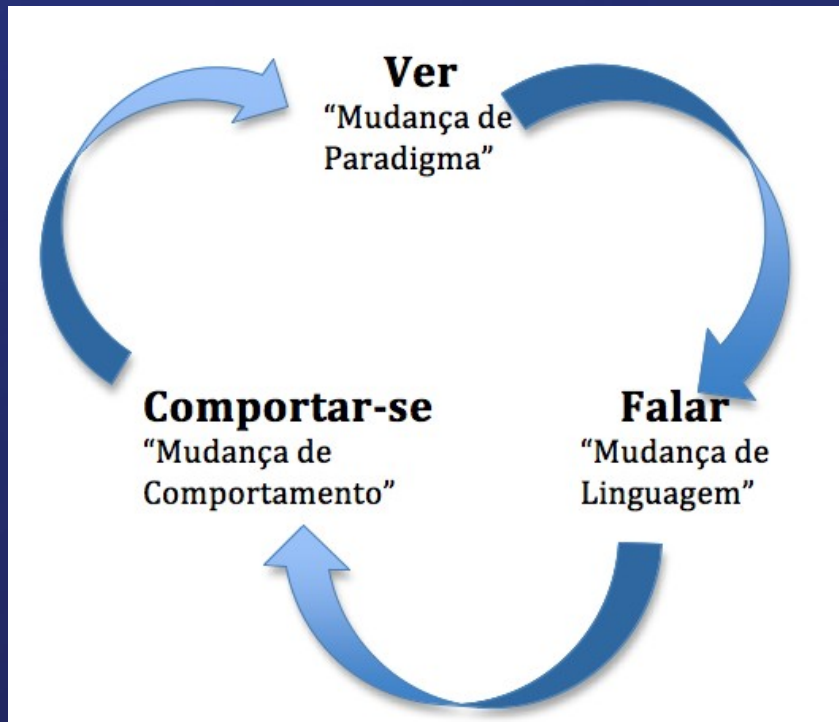


PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

EDUCAÇÃO NÃO SEXISTA



Mudança de Paradigma: Políticas Públicas



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; **II** - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; **III** - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha são destinadas a dar maior efetividade à busca pela proteção à mulher, vítima de violência no ambiente doméstico, familiar e afetivo.

Nas lições de Nestor Távora e Rosamar Rodrigues Alencar, as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha são medidas administrativas, obrigatórias e de cunho cautelar, visando essencialmente a proteção da mulher. Assim, conclui-se que sua aplicação não é uma alternativa ao agressor, mas sim uma imposição que, havendo descumprimento, poderão ser tomadas providências mais severas, como o uso de força policial ou a prisão preventiva do agressor (TÁVORA; ALENCAR, 2016, p. 1.260).



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

Os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, criados pela Lei Maria da Penha, trabalham a violência contra a mulher tendo em vista dois momentos – passado e futuro.

Enquanto o processo penal instaurado contra o autor da violência volta-se para o passado, as Medidas Protetivas de Urgência voltam-se para o futuro, trabalhando com foco na prevenção, que é a proteção da ofendida quando estiver com sua integridade física ou psicológica exposta a risco. O juiz aplicará as medidas protetivas de urgência que se revelarem cabíveis e necessárias e, a qualquer tempo, poderá substituir, conceder novas medidas ou rever as que foram concedidas.

* É importante que o profissional saiba prestar orientações que ajudem a mulher em situação de violência doméstica e familiar a obter proteção, exercer os direitos e exigir serviços públicos que viabilizem o exercício desses direitos.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

APÓS SOFRER A VIOLÊNCIA, COMO A MULHER OFENDIDA PODE PEDIR AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?

Em situação de flagrante

- Em geral, a mulher aciona a polícia militar pelo telefone 190.
- Uma viatura é deslocada para o local do fato.
- Localizado o agressor, todos são conduzidos para a delegacia de polícia mais próxima ou para a DEAM.

Após o fato

Quando, por qualquer motivo, a ofendida não aciona a polícia no momento do fato, posteriormente ela pode dirigir-se à delegacia de polícia mais próxima ou à DEAM e registrar a ocorrência.

Na Delegacia de Polícia

A mulher receberá orientação sobre os seus direitos e poderá requerer as medidas protetivas de urgência que necessitar.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
Lei Maria da Penha na Escola



Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TODOS POR ELAS
PACTO GOIANO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Em até 48 horas do pedido da MPU

A autoridade policial deverá remeter ao juiz o pedido da ofendida, para a apreciação de medidas protetivas de urgência.

No Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Caberá ao juiz, no mesmo prazo de 48 horas, examinar o pedido, considerar os fatores de risco, a necessidade das medidas requeridas e decidir o pedido.

Encaminhamento para a Rede de Proteção

Em seguida, o juiz poderá determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária ou outras instituições da rede, quando for o caso, e comunicar o Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

No âmbito do TJGO, os magistrados dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher têm decidido os pedidos de medida protetiva de urgência no mesmo dia em que os recebem. Além disso, por força da adoção do processo eletrônico pelo TJGO, PCGO e as DEAM's encaminharão os pedidos de medidas protetivas de urgência por meio eletrônico.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
Lei Maria da Penha na Escola



Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TODOS POR ELAS
PACTO GOIANO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas a requerimento da ofendida ou do Ministério Público. O juiz poderá concedê-las de ofício, ou seja, sem requerimento e sem audiência das partes, nem manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado posteriormente à decisão.

Mas quais as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha?



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

O fato de o(a) agressor(a) ter posse ou porte de arma de fogo é algo intimidador, o que se confirma no que ficou apurado com a pesquisa. Com o fim de afastar ou minorar o medo e o risco para a ofendida, a Lei permite ao juiz de direito suspender a posse ou restringir o porte de arma, independentemente de seu direito à posse ou ao porte.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

Assim, quando uma ofendida se encontra em situação de risco e temor pela arma que o agressor porta ou possui, como no exemplo anterior, ela deve ser orientada sobre a possibilidade do deferimento dessa medida. Em muitos casos, quando o agressor necessita da arma para exercício de sua profissão, mas tal arma representa um risco à ofendida, a necessidade dele será mitigada para assegurar a integridade física e psicológica da ofendida.

Em março de 2013, foi divulgada a pesquisa "Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" (disponível no [link](#)), da Secretaria de Transparência/ DataSenado / Senado Federal. Tal pesquisa informa que significativo número de mulheres em situação de vítima não oficializa denúncia formal contra os agressores e pedem ajuda "de parentes, de amigos e da igreja". "O principal motivo para as mulheres escolherem essas vias alternativas à denúncia formal é certamente o medo do agressor, fator apontado por 74% das entrevistadas".



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLENCIA
CONTRA A MULHER

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

A **medida protetiva de afastamento do agressor do lar** é aplicada em relação ao agressor e à ofendida que residem no mesmo lar, têm o mesmo domicílio ou convivem no mesmo local.

Com a previsão de afastamento dos agressores do lar, a Lei possibilita a interrupção do ciclo de violência em que vivem muitas mulheres. Certa de que não será agredida em seu lar, a ofendida sente-se mais encorajada a formalizar a denúncia pelos canais específicos, acionando, via de regra, a polícia militar pelo telefone 190, ou a polícia civil, indo a uma delegacia de polícia ou posto policial. Assim, o Estado passa a intervir na relação ou, popularmente, "mete a colher na briga de marido e mulher".



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

Em alguns casos de violência doméstica e familiar, o agressor já residia no imóvel quando se casou com a ofendida e quer permanecer na moradia, sob a alegação de que o imóvel foi construído por ele ou adquirido com recursos pessoais previamente ao enlace conjugal. Todavia, isso não configura qualquer óbice ao deferimento da medida protetiva de urgência, pois o que se busca com tal decisão é a proteção à mulher em situação de violência, e não a partilha de bens, questão que poderá ser examinada no juízo de família competente. A permanência da ofendida no lar é uma medida que busca assegurar-lhe um espaço de moradia sem a presença de seu agressor.

Pode ser que, além de residirem juntos, ou separados, o agressor e a ofendida tenham o mesmo domicílio profissional ou local de convivência, por trabalharem ou conviverem no mesmo endereço/espço/local. Em tais hipóteses, observada a necessidade de proteção à ofendida e as circunstâncias do caso, o juiz poderá afastar o agressor do seu local de trabalho ou de convivência.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

Nos casos de violência doméstica e familiar, os contatos entre o agressor e a ofendida na maioria das vezes a expõem ao risco de novas agressões. Em alguns conflitos, o risco estende-se aos familiares e testemunhas.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

A proibição do agressor de se aproximar da ofendida, de sua filha e da testemunha poderá ser determinada pelo juiz na decisão que examinar o pedido de medida protetiva de urgência. Na oportunidade, o juiz fixará a distância mínima a ser observada pelo agressor, conforme as circunstâncias do caso concreto. Tal medida tem como objetivo evitar novas violências presenciais. Em média, essa distância tem sido fixada entre duzentos e trezentos metros, podendo, eventualmente, ser majorada ou minorada.

*Hoje temos o **botão antipânico** para essa fiscalização.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

Para além das que tratamos nesta aula, existem outras medidas que visam a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Percebendo o juiz haver necessidade, poderá restringir ou suspender temporariamente a visita do agressor a seus dependentes, devendo, conforme prevê o inciso IV do artigo 22, ser ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar. Isso ocorre para que o agressor não estenda a violência a seus dependentes menores.

Se apenas um dos dependentes for vítima da violência doméstica, as medidas podem ser estendidas aos outros, pois também estão sujeitos ao risco.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

A fixação dos alimentos torna-se imprescindível, pois aqueles que deles precisam não podem esperar. Observa-se que a dependência econômica e financeira é um dos fatores que determina a submissão da própria mulher e de seus filhos, ao autor da violência. Portanto caso a mulher tenha condições próprias de sobrevivência essa medida não se torna necessária a ela, porém é fundamental para os filhos.

Essa medida cautelar se baseia na necessidade dos requerentes e também na possibilidade econômica do requerido. Assim, o Juiz deverá buscar, se necessário, informações a respeito de todo o núcleo familiar, de forma a obter as respostas sobre as necessidades básicas da mulher e dos dependentes.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020

- VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e
- VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.
- V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

A partir de abril de 2018, com a edição da Lei nº 13.641, o descumprimento das medidas protetivas deferidas no âmbito da Lei Maria da Penha passou a ser crime tipificado no artigo 24-A da própria lei.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:
**Lei Maria
da Penha
na Escola**



Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**
PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER